

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 420/18	DATA: 16/03/18	PROTOCOLO Nº 15.143.193-3	DATA: 06/04/18
Nº 547/18	DATA: 26/03/18	PROTOCOLO Nº 15.153.256-0	DATA: 13/04/18
Nº 631/19	DATA: 20/02/19	PROTOCOLO Nº 15.838.016-1	DATA: 14/06/19
Nº 4210/17	DATA: 23/10/17	PROTOCOLO Nº 15.163.244-0	DATA: 19/04/18
Nº 665/17	DATA: 23/03/17	PROTOCOLO Nº 14.843.265-1	DATA: 21/09/17
Nº 2237/17	DATA: 05/06/17	PROTOCOLO Nº 14.851.852-1	DATA: 27/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 23/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

### INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PADRE MANUEL DA NÓBREGA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE UMUARAMA
- COLÉGIO ESTADUAL AMYNTAS DE BARROS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL- MUNICÍPIO DE PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO e OSCAR ALVES.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

PROCESSO ON LINE Nº 420/18 e outros

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON LINE Nº 420/18 e outros

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 420/18	C E Padre Manuel da Nóbrega - EFM	Umuarama	Nº 3876/17, de 21/08/17; de 28/01/18 a 28/01/28	Nº 618/14, de 04/02/14; de 26/06/13 a 26/06/18	<b>Ensino Fundamental: de 27/06/18, excepcionalmente até 31/12/23</b>
<b>Ensino Médio:</b> Nº 547/18				Nº 3760/14, de 23/07/14; de 01/01/14 a 31/12/18	<b>Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23</b>

PROCESSO ON LINE Nº 420/18 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental</b> : Nº 631/19	C E Amyntas de Barros - EFMP	Pinhais/ Área Metropolitana Norte	Nº 3894/18, de 20/08/18; de 10/12/17 a 10/12/27	Nº 5847/13, de 17/12/13; de 18/06/14 a 18/06/19	<b>Ensino Fundamental: pelo prazo de cinco anos, de 19/06/19 a 18/06/24</b>
<b>Ensino Médio:</b> Nº 4210/17				Nº 196/14, de 20/01/14; de 15/05/13 a 15/05/18	<b>Ensino Médio: de 16/05/18 até 18/06/24 excepcionalmente</b>

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 665/17	C E Carlos Gomes - EFM	Pato Branco	Nº 2235/19, de 12/06/19; de 18/12/17 a 18/12/27	Nº 1569/14, de 24/03/14; de 12/12/12 a 12/12/17	<b>Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 13/12/17 a 12/12/22</b>
<b>Ensino Médio:</b> Nº 2237/17				Nº 3829/14, de 29/07/14; de 18/06/12 a 18/06/17	<b>Ensino Médio: de 19/06/17, excepcionalmente até 12/12/22</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO ONLINE Nº 420/18 e outros

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR